



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 135, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2018, que Cria o Cadastro Nacional de Instrumentos Fixos de Fiscalização Eletrônica de Trânsito (Cifet) e acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a organização e manutenção desse cadastro.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

08 de Outubro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2018 (PL nº 3157/2012), do Deputado Lázaro Botelho, que *cria o Cadastro Nacional de Instrumentos Fixos de Fiscalização Eletrônica de Trânsito (Cifet) e acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a organização e manutenção desse cadastro.*



SF/19035.07942-02

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2018 (na Casa de origem, PL nº 3157/2012), do Deputado Lázaro Botelho, que visa criar o Cadastro Nacional de Instrumentos Fixos de Fiscalização Eletrônica de Trânsito.

A matéria é composta de oito artigos, dos quais o primeiro elenca seu objetivo. O segundo artigo institui o cadastro descrito na ementa, enquanto o terceiro lista os dados que o comporão.

O artigo 4º especifica que a consulta ao cadastro será gratuita. O artigo 5º estabelece o prazo de 360 dias para que os equipamentos atualmente em operação sejam cadastrados, sob pena de suspensão imediata de sua operação. O artigo 6º determina que os novos equipamentos serão previamente cadastrados pelas empresas contratadas para operá-los.

Já o artigo 7º inclui entre as atribuições do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) organizar e manter o cadastro de que trata a nova Lei. Por fim, o artigo 8º é a cláusula de vigência, que seria imediata.

A matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão, e seguirá para análise do Plenário desta Casa. Não há emendas a analisar.

## II – ANÁLISE

Cabe à CCJ a análise dos aspectos formais do Projeto, isto é, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Por ser a única Comissão a examinar a matéria, trataremos também de seu mérito.

Ao analisarmos a constitucionalidade, nenhum óbice é encontrado, tendo em vista que, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é competência privativa da União legislar sobre “trânsito e transporte” (art. 22, inciso XI), e não há vício de iniciativa (arts. 61 e 84).

Quanto à sua juridicidade, é impecável, pois a matéria apresenta os atributos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade, coercibilidade, razoabilidade e proporcionalidade.

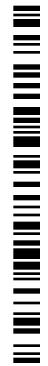
Entendemos que a tramitação não infringiu nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal.

A técnica legislativa atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, a proposta se coaduna com o princípio constitucional da transparência das informações do Poder Público. Embora seja possível obter as informações solicitadas por meio dos Diários Oficiais e da Lei de Acesso à Informação, seria necessário consultar a União, todos os Estados, e ainda parte dos mais de 5.500 municípios que compõem a federação, visto que cada esfera tem jurisdição sobre determinados tipos de via.

SF/19035.07942-02

Discordamos apenas do disposto no parágrafo único do art. 5º, visto que não se pode prejudicar a segurança de todos no trânsito, suspendendo a operação de radares, em função de procedimentos burocráticos. Já existem formas de responsabilizar os gestores públicos que não cumprem as determinações legais, dispostas em seus estatutos e em leis que tratam de processos administrativos. Assim, apresentamos emenda para exclusão desse parágrafo, sem prejuízo do restante do texto.



SF/19035.07942-02

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PLC nº 23, de 2018, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 - CCJ**

Suprime-se o parágrafo único do art. 5º do PLC nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 08/10/2019 às 11h - 60ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

| TITULARES       | SUPLENTES                                    |
|-----------------|--|
| EDUARDO BRAGA   | PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS                  |
| SIMONE TEBET    | PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE 3. MARCIO BITTAR                    |
| JADER BARBALHO  | 4. MARCELO CASTRO PRESENTE                   |
| JOSÉ MARANHÃO   | PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE            |
| CIRO NOGUEIRA   | 6. DANIELLA RIBEIRO                          |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE 7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE      |

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

| TITULARES           | SUPLENTES                             |
|---------------------|---------------------------------------|
| ANTONIO ANASTASIA   | PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA             |
| TASSO JEREISSATI    | PRESENTE 2. JOSÉ SERRA                |
| MARCOS DO VAL       | 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE             |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE   |
| ROSE DE FREITAS     | 5. JUÍZA SELMA                        |
| MAJOR OLIMPIO       | PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE |

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

| TITULARES               | SUPLENTES                      |
|-------------------------|--------------------------------|
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE 1. JORGE KAJURU       |
| CID GOMES               | 2. ELIZIANE GAMA               |
| FABIANO CONTARATO       | PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES |
| ALESSANDRO VIEIRA       | PRESENTE 4. ACIR GURGACZ       |
| WEVERTON                | 5. LEILA BARROS PRESENTE       |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

| TITULARES        | SUPLENTES                       |
|------------------|---------------------------------|
| HUMBERTO COSTA   | 1. TELMÁRIO MOTA                |
| FERNANDO COLLOR  | 2. JAQUES WAGNER                |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE 3. PAULO PAIM PRESENTE |

**PSD**

| TITULARES          | SUPLENTES                  |
|--------------------|----------------------------|
| OTTO ALENCAR       | PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO |
| ANGELO CORONEL     | 2. NELSINHO TRAD PRESENTE  |
| AROLDE DE OLIVEIRA | 3. CARLOS VIANA            |

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

| TITULARES       | SUPLENTES                                 |
|-----------------|---|
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO              |
| MARCOS ROGÉRIO  | PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE |
| JORGINHO MELLO  | 3. WELLINGTON FAGUNDES                    |



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

ZENAIDE MAIA

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 23/2018)**

NA 60<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

08 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania